

Ao município de Rio das Antas/SC.

Ao pregoeiro.

Ref: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2024**

MAURINA FOTOGRAFIAS LTDA, inscrita no CNPJ n. 01370507000108, com sede na Av. Barão do Rio Branco, 404, Centro de Caçador/SC, 89500094, vem interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da habilitação da empresa **REINBOLD LTDA ME**, o que faz pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do Art. 165 da Lei 14.133/21, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis da decisão que ocorreu no dia 09/08/2024.

Conforme consignado na plataforma de licitações “Portal BLL” a empresa autora manifestou intenção de recurso em face da decisão que habilitou a empresa REINBOLD LTDA ME, o que deve ser revisto pelos seguintes fundamentos.

DOS FUNDAMENTOS

A autora participou do pregão eletrônico 33/2024 como licitante, tendo ficado em quinto lugar no lote 2.

Durante a fase de habilitação, percebe-se que ocorreu um descuido ao prontamente declarar habilitada a empresa recorrida, tendo em vista os valores ofertados serem substancialmente abaixo daqueles praticados em mercado, indicando uma possível inexecutabilidade.

Ao contrário do relatado pelo pregoeiro no “chat”, a presente peça recursal não tem como escopo discutir valores de referência fixados no edital, mas sim, tão somente averiguar a exequibilidade do lote arrematado por um ínfimo valor.

09/09/2024 16:10:45 A disputa foi pelo valor global e o sistema readequara nos itens em cada lote. Se a média de preço ficou baixa, neste item, nesta fase não se discute valores de referência ou edital.

Ora, está esculpido no §2º do artigo 59 da lei 14.133/21 que a administração possui prerrogativa para aferir a exequibilidade da proposta, promovendo diligências ou exigindo que o próprio licitante a promova, a fim de precisamente assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais benéfico para a Entidade Pública.

Verifica-se que mesmo levando em conta apenas o valor global pelo qual foi arrematado o lote, o mesmo é muito baixo, impossibilitando o fiel cumprimento do fornecimento de certos itens, como o item 6, o qual é notadamente inexecutável pelo valor arrematado. Frisa-se que embora a contratação seja em grupo, as requisições do órgão são feitas com base na demanda por **item**, por isso tal valor deve sim ser levado em consideração.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, pede:

Que o presente recurso seja recebido e acolhido.

Que seja requisitada a juntada da planilha de custos de cada item a fim de verificar a possibilidade da empresa ora vencedora de fornecer-los.

Nestes termos, pede deferimento.

Caçador, 10 de julho de 2024.

Representante do Requerente